



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.253, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõem sobre a criação da taxa de licenciamento ambiental e dá outras Providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental, que passa a integrar os tributos do Município de Coronel Barros.

Art. 2º A expedição das Licenças Ambientais previstas na Legislação Ambiental ficam sujeitas ao pagamento de valores de ressarcimento pelo interessado, ao órgão ambiental municipal, considerando-se:

§ 1º O ressarcimento dos custos de licenciamento se dará no ato de solicitação da licença e não garante ao interessado a concessão da mesma.

§ 2º Os valores correspondentes a taxa de licenciamento ambiental conforme o tipo de licença, o porte da atividade a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, estão contidas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da Legislação Federação que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal 9.605/98.

Art. 4º Os valores arrecadados, provenientes do Licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

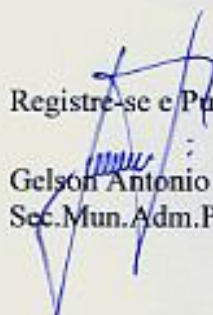
Art. 5º O Órgão Municipal do Meio Ambiente, responsável pela política local do meio ambiente, de acordo com Legislação Municipal, será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua Fiscalização.

Art. 6º As Taxas previstas nesta Lei terão eficácia a partir de 120 dias após a sua promulgação.

Coronel Barros, 02 de setembro de 2008.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de novembro de 2008





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

Parágrafo único: O pagamento será realizado após a assinatura da escritura pública, junto ao órgão competente.

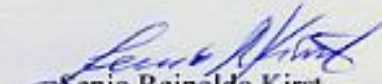
Art. 3º. O valor a ser pago sairá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Viação  
01.26.782.0038.1.039- Adquirir Área De Terra Para Abertura De Ruas  
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00- Indenizações e Restituições.


Art. 4º As despesas decorrentes da Escritura Pública serão suportadas pelo Município de Coronel Barros.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.142 de 16 de outubro de 2007.

Coronel Barros, 02 de setembro de 2008.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

*"Somar para Desenvolver"*